

Intervenção do Dr. Rui Tavares

Contrariamente ao que se sucedeu nos últimos séculos, o início do século XXI não foi marcado por um conflito bélico de dimensão europeia. A situação de relativa estabilidade que se vive neste início de século deve-se à criação de instituições europeias (cuja génese se insere no contexto pós-II Guerra Mundial), que possibilitaram o estabelecimento e preservação de uma união de direito no continente, nomeadamente, o Conselho da Europa e respetiva Assembleia Parlamentar, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, como também, mas em menor extensão, a União Europeia.

O projeto da União Europeia foi construído segundo um modelo de integração onde a cooperação no domínio económico assumiu um papel de extrema relevância. Na realidade, pretendia-se, por via desta cooperação económica, a criação de uma solidariedade de facto (estratégia unionista). Contudo, só muito recentemente foram explicitamente consagrados ao nível da União Europeia os direitos dos seus cidadãos, com a adoção da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia em Dezembro de 2000. Este documento reconhece um conjunto de direitos pessoais, cívicos, políticos, económicos e sociais dos cidadãos e residentes na UE. É importante referir que, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 2009, a Carta passa a ser um instrumento juridicamente vinculativo, tendo o mesmo valor jurídico que os Tratados. No entanto, a Carta apresenta um escopo de aplicação limitado, pois, conforme plasmado no artigo 51, esta apenas se aplica às instituições da União Europeia e não à ordem interna dos Estados-Membros (a Carta é somente aplicável aos Estados-Membros quando estes apliquem o direito da União). Na realidade, esta cláusula limitativa da aplicação da própria Carta foi uma exigência dos Estados-Membros. De certo modo, é possível estabelecer um paralelismo entre a situação jurídica atual da União Europeia com aquela vigorava nos Estados Unidos anteriormente à Guerra Civil. A Constituição Americana consagrava que todos os homens nasciam livres e iguais em direitos, contudo, em cada Estado (nomeadamente nos Estados do Sul) poderia existir escravatura, uma vez que esta era uma matéria da ordem interna dos Estados.

Existe, portanto, uma Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia cujo âmbito de aplicação se encontra limitado pelo seu artigo 51. Tal significa que, quando se debate a Europa e políticas sociais, como o Serviço Nacional de Saúde, são confrontadas duas espécies de direito distintos: o direito Europeu, emanado dos tratados, e o direito "do mais forte", isto é, dos Estados-Membros com maior poderio. Pode-se considerar que este último tem origem na realidade pós-Waterloo, uma vez que, na sequência do 2º Congresso de Viena, foi implementado um sistema de estabilidade europeia que assentava nos impérios mais poderosos, dando origem a desigualdades nas relações entre os diversos estados.

Verificou-se, com a crise económico-financeira dos últimos anos, um retorno das assimetrias de poder entre os diferentes países europeus que marcaram o período pós-Waterloo. De facto, nesta crise, os modos antigos de "fazer poder" na Europa

sobrepuseram-se ao ideal do pós-II Guerra Mundial de uma Europa mais igualitária, solidária e democrática. Crise é também um termo interessante. É um termo médico, de origem grega, utilizado para descrever o ponto da trajetória de uma doença em que se pode verificar uma melhoria ou um agravamento do estado do doente. Portanto, a palavra crise pode ter como significado "ponto de viragem". E este significado da palavra crise perdeu-se em política nos últimos anos. De facto, fala-se da crise não como um "ponto de viragem" mas como um novo estado de normalidade da situação política, social e económica. Considera-se como uma "nova normalidade" a regressão dos nossos direitos em áreas como a saúde e a educação. Esta regressão dos nossos direitos encontra-se refletida, por exemplo, no número de pessoas que não adquirem medicamentos por dificuldades económicas, que não se deslocam às urgências devido às taxas moderadoras, como também nas crescentes desigualdades no acesso ao ensino superior.

Facilmente se compreende que a realidade acima explicitada está em confronto com o direito Europeu estabelecido, pois, embora a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não seja aplicável à ordem interna dos Estados-Membros, esta têm um carácter vinculativo para as instituições e agências europeias. A Comissão Europeia e o Banco Central Europeu (BCE), como parte integrante da "Troika", participaram de políticas ativas e continuadas que conduziram à degradação nos países intervencionados de alguns dos direitos plasmados nos Tratados Europeus e na Carta dos Direitos Fundamentais. Como instituições europeias, a Comissão Europeia e o BCE têm a obrigatoriedade de respeitar e de assegurar o cumprimento das disposições previstas naqueles documentos.

Porque é que esta provável violação dos tratados por parte destas duas instituições europeias, que impuseram e implementaram medidas que vão contra os objetivos da União, não é denunciada? No plano jurídico da União Europeia, o Tribunal de Justiça da União Europeia é a instituição com a competência para deliberar estas matérias. A questão é que apenas podem recorrer ao Tribunal de Justiça da União Europeia os Estados-membros, ou os indivíduos diretamente afetados por uma decisão de uma instituição da UE. No entanto, é extremamente difícil para um cidadão comprovar que uma determinada decisão de uma instituição da UE o lesou direta e individualmente. São os próprios Estados que não defendem os direitos dos seus cidadãos, ao não recorrerem ao Tribunal de Justiça da União Europeia para fazer a prova simples (direito previsto no artigo 159 do Tratado de Funcionamento da União Europeia) de que as políticas dos últimos anos não respeitaram os Tratados, nomeadamente os princípios e valores de proteção social, pleno emprego, coesão económica, social e territorial, como também da solidariedade entre Estados-Membros, da igualdade perante os Tratados e da cooperação leal e sincera entre os Estados-Membros e a União. Não obstante a existência dos Tratados, impera a realidade do "poder do mais forte", mas apenas porque os países intervencionados, infelizmente, assim o consentem.

Devemos entender-nos, não só como cidadãos de um determinado Estado-Membro mas como cidadãos europeus, por forma a construir a democratização da União Europeia, para que sempre que uma situação de crise volte a ocorrer, esta possa representar um ponto de partida para algo melhor. Deve-se ainda salientar um aspeto extremamente relevante que foi abordado neste Encontro: devem ser criados movimentos pan-europeus para o combate à pobreza infantil e para a defesa do direito da saúde.

O facto de termos chegado ao ano 15 deste novo século sem a ocorrência de um conflito armado à escala europeia é indicativo de que existe uma Europa democrática que quer nascer e que a velha Europa "do poder do mais forte" poderá deixar de ser uma realidade.